LEI Nº 1.565, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"SUBSTITUI TABELA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.418, DE 18 DE MARÇO DE 1.986, QUE REFORMULA E ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ-SP."

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE/ PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- A tabela II, mencionada no artigo 183, que integra o Código Tributário do Município de Parapuã, fica substituida pela tabela anexa, que passa fazer parte integrante da Lei nº 1.418 de 18 de março de 1.986, que Reformula e Atualiza o Código Tributário do Município de Parapuã.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoganda-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 26 de dezembro de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário

TABELA - II.

IMPOSTO TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS - ARTIGO 183.

TRIBUTO	CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA CALCULADA SOBRE VALOR VENAL DA / ÁREA TRIBUTADA
01- Imposto Territorial Urbano	01-01. Lotes e terrenos de qualquer espécie, não edificados.....	
	01-01-01-Localizados nos perímetros 2 (dois) e 3 (treis)	2%
	01-01-02.Localizados no perímetro 1 (um) com melhorias/ (Muros e passeios públicos)	3%
	01.01.03.Localizados no perímetro 1 (um) sem melhorias (muros e passeios públicos).....	4%
02- Imposto Predial Urbano	02-01- Prédios Residênciais.....	2%
	02.02. Prédios Comerciais.....	4%

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal